



L I D O
Em 14 / 10 / 99

REC 014 /99

RECURSO Nº 019
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

15/10/99.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei nº 3.817/98.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Ao examinar o Projeto de Lei nº 3.817/98, que “dispõe sobre o transporte de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União e do Distrito Federal, pelos transportadores autônomos e dá outras providências”, concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua rejeição, decisão essa que contrariou Parecer do Relator – Deputado Paulo Tadeu - o qual se manifestou pela aprovação da matéria, em face da sua legalidade, constitucionalidade e regimentabilidade e apresentou Substitutivo, para adequar o Projeto à boa técnica legislativa.

Analisando a decisão que chegaram a maioria dos membros da Comissão, verifica-se a ausência das razões que motivaram o voto contrário ao Projeto, restando-nos tão-somente, com base no Parecer do Relator e rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça, reafirmar o nosso entendimento de que não existe óbice constitucional, nem empecilho legal ou regimental a respeito da matéria.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

009 07001'99 AM 9:38